Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2565/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/22144/2017
PROTOCOLO	: 1853114
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
RESPONSÁVEL	: CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 007/2017
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARA DE AR E PROTETORES, COM FORNECIMENTO PARCELADO, PARA SEREM UTILIZADOS NOS VEÍCULOS PERTENCENTES ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.
CONTRATADO	: CRISLEY CRISTINA DOS SANTOS - ME
MODALIDADE	: PREGÃO PRESENCIAL N. 34/2017
VALOR	: R$ 390.120,00 (TREZENTOS E NOVENTA MIL, CENTO E VINTE REAIS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo da análise do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 34/2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2017, realizado pelo Município de Rio Negro, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecimento de pneus, câmara de ar e protetores, com fornecimento parcelado, para serem utilizados nos veículos pertencentes às diversas Secretarias Municipais de Rio Negro, pelo período de 12 (doze) meses.

Participou do referido certame e foi considerada vencedora, conforme termo de homologação, a empresa Crisley Cristina dos Santos – ME.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo opinou pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços (f. 244/249).

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 250) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2017.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Os documentos foram enviados ao Tribunal de Contas dentro do prazo previsto no Anexo VI, item 9.1, letra “A”, da Resolução TCE/MS n. 54/16.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE do Pregão Presencial n. 34 /2017 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 07/2017, firmada pelo Município de Rio Negro e a empresa Crisley Cristina dos Santos – ME, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160/2012 e o disposto no art. 120, *caput*, I, “*a*”, e II, da RNTC/MS n. 76/2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª ICE, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2018.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc